

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1597, DE 4 DE JULHO DE 1969

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 20, DA LEI ESTADUAL Nº 9842, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - OS ARTIGOS 6º E 7º DA LEI 1.506, DE 12 DE MARÇO DE 1968, PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 6º - FICAM CRIADOS, NO QUADRO DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, OS SEGUINTE CARGOS, ISOLADOS, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: A) UM CARGO DE DIRETOR, PADRÃO "T"; B) UM CARGO DE VICE-DIRETOR, PADRÃO "R".

§ 1º - OS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR SÓ PODERÃO SER EXERCIDOS POR PROFISSIONAIS DIPLOMADOS EM CIÊNCIAS MÉDICAS.

§ 2º - O CARGO DE VICE-DIRETOR SERÁ PROVIDO MEDIANTE ESCOLHA DO SENHOR PREFEITO, EM LISTA TRÍPLICE OFERECIDA PELO DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

§ 3º - O VICE-DIRETOR TERÁ POR FUNÇÕES AUXILIAR O DIRETOR, SUBSTITUÍ-LO NOS SEUS IMPEDIMENTOS, BEM COMO AS CORRELATAS E COMPLEMENTARES QUE LHE FÔREM ATRIBUÍDAS PELO DIRETOR".

"ARTº 7º - PARA O DESEMPENHO DAS DEMAIS - FUNÇÕES SERÃO ADMITIDOS, MEDIANTE SELEÇÃO DE PROVAS E TÍTULOS, OS EMPREGADOS NECESSÁRIOS, AOS QUAIS SE APLICARÃO AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS SERÁ FIXADA MEDIANTE DECRETO DO CHEFE DO EXECUTIVO".

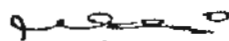
Handwritten signature

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



ARTº 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DA VERBA PRÓPRIA DA FACULDADE DE MEDICINA, SUPLEMENTADA, SE NECESSÁRIO.

ARTº 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE O PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 1506 /68.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, EM 4/7/69.


(RUBENS NORONHA DE MELLO)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JRN.